



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**EXTRATO - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL  
Contrato 012/2016**

CAPPS - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. LOCADORA: Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema - CAPPS. LOCATÁRIO: LUIZ FERNANDO MIRANDA DAVID. OBJETO: Locação de Loja comercial situada, à Praça Getúlio Vargas, Nº 01, Sala 303, Centro, Miracema/RJ. VALOR GLOBAL: R\$ 9.588,00. PRAZO: 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 41.31.10000000 - Aluguéis. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2016. José Francisco Sentineli - Presidente da CAPPS.

  
\_\_\_\_\_  
**José Francisco Sentineli**

Presidente - CAPPS Miracema



Papel Reciclado  
**RESPONSABILIDADE  
AMBIENTAL TAMBÉM É  
NOSSA META**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro

PABX: (22) 3852 2141

[www.capps.com.br](http://www.capps.com.br)



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO  
COMERCIAL - 12/2016**

**LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
LUIZ FERNANDO MIRANDA DAVID		003.867.837-30
Endereço	Sala	Complemento
Praça Getúlio Vargas, nº 01	303	Apto

**SALÃO PRINCIPAL**

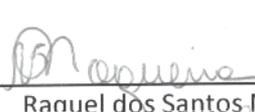
Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas, teto rebaixado em gesso pintado; uma vitrine fixa com vidro tipo Blindex transparente e estrutura em alumínio bronze; uma porta também em Blindex transparente, com fechadura e duas chaves, vitrine ao lado da porta, em Blindex transparente e estrutura em alumínio bronze, compartimento em granito para condicionadores de ar tipo janela. Rede elétrica individual, com caixa de disjuntores, tomadas e interruptores e lâmpadas funcionando perfeitamente. Rede telefônica individual, com tomadas.

**BANHEIRO**

Piso em cerâmica; paredes revestidas por azulejos até o teto; teto rebaixado em gesso e pintado; um registro de metal cromado; uma saboneteira; um porta papel; um vaso sanitário de louça branca; um porta toalha; um lavatório fixo à parede; uma tampa de vaso na cor branca; uma válvula de descarga de metal cromado; uma torneira de metal cromado; uma porta em vidro Blindex com trinco.

A sala comercial acima descrita é entregue ao LOCATÁRIO(A), em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Igualmente, o presente termo passa a fazer parte integrante do "Contrato Particular de Locação de Imóvel Comercial" firmado entre LOCADOR e LOCATÁRIO(A), que as partes reciprocamente reconhecem.

**Miracema/RJ, aos 2 dias do mês de janeiro do ano de 2016.**

  
Raquel dos Santos Nogueira  
Chefe da Divisão de Patrimônio  
Portaria nº 038/2013

NOME ▲

**CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA CAPPS – Portaria nº 038/2013**



NOME ▲

**LUIZ FERNANDO MIRANDA DAVID**



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**

012/2016

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRACEMA - CAPPS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Praça Getúlio Vargas nº 01, 2º Andar, bairro centro, Miracema/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.421.581/0001-70, devidamente representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ FRANCISCO SENTINELI**, doravante denominado **LOCADORA**, e de outro lado, o **LOCATÁRIO** devidamente identificado abaixo, tem entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

**DADOS DO LOCATÁRIO**

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
<b>LUIZ FERNANDO MIRANDA DAVID</b>	<b>003.867.837-30</b>	
Representante	RG	CPF
<b>LUIZ FERNANDO MIRANDA DAVID</b>	<b>087872248 IFP/RJ</b>	<b>003.867.837-30</b>
Feador	RG	CPF
<b>NEUZIMAR HORATO MACHADO DAVID</b>		<b>041.904.737-90</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA** ► A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, conforme identificado abaixo:

**DADOS DO IMÓVEL**

Endereço	Sala	Complemento
<b>Praça Getúlio Vargas, nº 01</b>	<b>303</b>	<b>Apto</b>

O imóvel caracteriza-se por uma Sala comercial, incluindo um WC, destinando-o exclusivamente, para fins **COMERCIAIS**, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA** ► o prazo desta locação tem vigência com início em **01 de janeiro de 2016** e término em **31 de dezembro de 2016**. No fim deste período o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel ora locado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, mesmo extrajudicial.

**VIGÊNCIA**

Início	Término
<b>1/1/2016</b>	<b>31/12/2016</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** ► O aluguel mensal inicial, livremente convencionado é o informado abaixo, já acrescido de taxa condominial, mais encargos - IPTU, com vencimento todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, que serão pagos pelo **LOCATÁRIO(A)** a **LOCADORA**, na forma de cobrança bancária



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

(boleto para pagamento em qualquer unidade recebedora até o vencimento, depois de vencido, somente no Banco emissor).

**VALORES**

Valor do Aluguel	Valor por Extenso
799,00	setecentos e noventa e nove reais

**Parágrafo 1.º - O pagamento além do prazo estipulado nesta cláusula, sujeitará o LOCATÁRIO(A) ao pagamento de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, acrescido de juros de 0,33% ao dia, independentemente do direito da LOCADORA ajuizar as competentes ações de DESPEJO e/ou de COBRANÇA;**

**Parágrafo 2.º - O aluguel será reajustado, anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), editado pela Fundação Getúlio Vargas e, na hipótese de ser extinto ou modificado o índice ajustado, reajustar-se-á o aluguel com base na variação acumulada do IGP (Índice Geral de Preços), também editada pela Fundação Getúlio Vargas;**

**Parágrafo 3.º - Na hipótese de vir a ser autorizado por lei, período de reajuste inferior ao pactuado, o mesmo passará a ser feito no menor prazo permitido.**

**CLÁUSULA QUARTA** ► Fica expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pelo LOCATÁRIO(A) exclusivamente para comércio, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso da LOCADORA.

**Parágrafo Único** – O LOCATÁRIO(A), às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício das atividades comerciais que pretende realizar no imóvel locado, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática dessas atividades mercantis.

**CLÁUSULA QUINTA** ► A cessão deste contrato não poderá ser feita sem a expressa anuência da LOCADORA, na forma da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** ► As despesas decorrentes do presente Contrato, com seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficarão por conta do LOCATÁRIO(A).

**CLÁUSULA SÉTIMA** ► O LOCATÁRIO(A) recebe o imóvel em perfeito estado de uso.

**Parágrafo 1º** - O LOCATÁRIO(A) poderá fazer no imóvel locado às suas expensas as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita da LOCADORA. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO(A) ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião de entrega do imóvel locado.

**Parágrafo 2º** - O LOCATÁRIO(A) não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

**Parágrafo 3º** – Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do **LOCATÁRIO(A)**, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica e equipamentos contra incêndio.

**CLÁUSULA OITAVA** ► Finda ou rescindida a presente locação, obriga-se o **LOCATÁRIO(A)** a efetuar, por sua exclusiva conta, os reparos necessários e nova pintura no imóvel, utilizando para isso profissionais competentes e material de primeira qualidade, devendo aplicar tinta látex nos tetos e paredes na cor original do imóvel, devolvendo o imóvel nas condições em que recebeu, conforme termo de vistoria em anexo, obrigando-se, ainda, a apresentarem o recibo de quitação final do consumo de água e energia elétrica.

**Parágrafo 1.º** - Caso o imóvel não se encontre nas condições em que ora o recebe, o **LOCATÁRIO** terá que promover a sua imediata reparação, respondendo solidariamente pelo valor dos consertos e aluguéis até a data da entrega definitiva. Não cumprida essa obrigação de reparar serão os serviços feitos pela **LOCADORA**, cobrando-se o valor despendido pelo meio adequado. Para fixação do valor dos danos, bastarão dois orçamentos de profissionais idôneos, que apontarão os defeitos constatados na vistoria da entrega.

**Parágrafo 2.º** - Não sendo o imóvel repostado nas condições apontadas pela vistoria de entrega, persistirá a responsabilidade por aluguéis e encargos, ainda que restituída provisoriamente às chaves, até a conclusão dos reparos, ocasião em que a entrega se tornará final e definitiva, sobre o valor dos reparos incidirá a correção monetária legal.

**CLÁUSULA NONA** ► O **IMPOSTO PREDIAL** QUE RECAIR SOBRE O IMÓVEL ORA LOCADO, CORRERÁ POR CONTA EXCLUSIVA DO **LOCATÁRIO(A)**, QUE SE OBRIGA A PAGÁ-LO A LOCADORA PELO SISTEMA DE REEMBOLSO, JUNTAMENTE COM O ALUGUEL MENSAL QUE SE SEGUIR AO RESPECTIVO RECOLHIMENTO, CONSTITUINDO MERA LIBERALIDADE DA LOCADORA, INCLUSIVE DE NOVAR AS CONDIÇÕES ORA CONVENCIONADAS, A COBRANÇA DESTA OBRIGAÇÃO PÔR OUTRA DE QUALQUER FORMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** ► O **LOCATÁRIO** fica responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica, de água e esgoto, devendo efetuar estes pagamentos diretamente nas repartições arrecadoras, nos valores, nas condições e nos prazos pelas mesmas estabelecidas, ou quando pagos pela **LOCADORA**, juntamente com o aluguel a que se seguir ao respectivo recolhimento.

**Parágrafo Único** – O **LOCATÁRIO** declara ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações, estipuladas neste contrato, deixadas de cobrar por qualquer circunstância, nas épocas certas, principalmente os encargos.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.**

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

d) Mudar a destinação da locação sem anuência prévia e por escrito da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** ► Haverá rescisão contratual se houver incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, independente de qualquer indenização por parte da LOCADORA, cabendo ao **LOCATÁRIO(A)** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão culposa, mesmo que venha a repor o objeto locado ao estado em que se encontrava antes do evento.

**Parágrafo Único** – Ficará ressalvado o direito do **LOCATÁRIO(A)** de reclamar do causador do incêndio, desabamento, ou do poder expropriante, indenização a que, porventura, fizer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** ► Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** ► Fica estipulada a multa correspondente a três aluguéis vigentes na época, na qual incorrerá a parte que infringir cláusulas e condições do presente contrato. A multa será devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato e não compensatória de prejuízos e danos causados ao imóvel. **Convencionam ainda os contratantes o reconhecimento do mencionado valor como quantia líquida, certa e exigível.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** ► Declara a **LOCADORA** que nesta data as despesas com consumo de energia elétrica e fornecimento de água devidos à Ampla, Cedae, respectivamente, e IPTU encontram-se quitados até a presente data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** ► Com renúncia de quaisquer outros, elegem as partes, para dirimir as questões deste contrato, o foro da cidade de Miracema-RJ.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes e que a tudo presenciaram.

*Miracema/RJ*, aos **02** dias do mês de **janeiro** do ano de **2016**.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E  
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ.

CNPJ/MF: 39.421.581/0001-70

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

*David*

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NOME ▲

LOCADOR

*L F M D*

LUIZ FERNANDO MIRANDA DAVID

NOME ▲

LOCATÁRIO(A)

*N H David*

NEUZIMAR HORATO MACHADO DAVID

NOME ▲

FIADOR

*Mariaelgama*

NOME ▲

*125.502.067-97*

CPF ▲

TESTEMUNHA I

*mpincia m. carvalho*

NOME ▲

*16305252719*

CPF ▲

TESTEMUNHA II